

## Deliberação

ERC/2019/79 (SOND-CR)

Pedido de credenciação para a realização de sondagens da empresa Pitagórica — Investigação e Estudos de Mercado, S.A.

> Lisboa 13 de março de 2019



## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

## Deliberação ERC/2019/79 (SOND-CR)

**Assunto:** Pedido de credenciação para a realização de sondagens da empresa *Pitagórica – Investigação e Estudos de Mercado, S.A.* 

- 1. Deu entrada na ERC, no dia 28 de fevereiro de 2019, uma solicitação de acreditação para a realização de sondagens de opinião por parte da empresa Pitagórica Investigação e Estudos de Mercado, S.A., registada em 27 de dezembro de 2000 na Conservatória do Registo Comercial/Predial de Mafra, detendo o NIPC n.º 505280000;
- 2. O objeto social da Pitagórica enquadra-se no estipulado pela alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 118/2011, de 23 de fevereiro, focando especificamente a execução de estudos de opinião: «Concepção, planeamento e realização de estudos de mercado, inquéritos de opinião, sondagens eleitorais e não eleitorais, estudos de carácter social, político (...)» e nomeia Rita Marques da Silva como Responsável Técnica da área de sondagens e estudos de opinião.
- **3.** A empresa anexa ao referido requerimento um conjunto de documentos que consubstanciam os trâmites exigidos pela Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, articulado que regulamenta a credenciação de empresas de sondagens junto da ERC, nomeadamente:
  - a) Elementos de identificação da empresa (Ponto 3.º, al. a) da citada Portaria);
  - **b)** Acesso ao portal da empresa para consulta da sua certidão permanente (Pontos 2.º, alíneas a) e b), e 3.º, al. b) da citada Portaria);
  - c) Declarações de compromisso, da empresa e dos seus técnicos afetos às sondagens, em que afirmam o respeito, na execução de estudos de mercado e opinião, pelos códigos da ESOMAR e pela legislação em vigor em Portugal (Ponto 3.º, al. e) da citada Portaria);
  - **d)** Identificação da estrutura departamental e de pessoal a afetar à área das sondagens de opinião (Ponto 3.º, al. c) da citada Portaria);
  - e) Curricula dos meios humanos afetos à área das sondagens (Pontos 2.º, al. c),e 3.º, al. d) da citada Portaria);

450.10.03/2019/3 ED0C/2019/2526 ERC
ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

f) Compromisso de recurso exclusivo a indivíduos com capacidade eleitoral ativa para a

recolha de dados junto da população (Ponto 2.º, al. d) da citada Portaria);

 ${f g})$  Descrição pormenorizada das técnicas de recolha e tratamento dos dados a utilizar (Ponto

3.º, al. e) da citada Portaria).

4. Da leitura e análise dos documentos apresentados não se vislumbram impedimentos à

credenciação da Pitagórica - Investigação e Estudos de Mercado, S.A., para a realização de

sondagens de opinião, pelo que se coloca à consideração superior o conjunto de informação

detida, propondo-se que seja deferido o respetivo pedido de credenciação, para o triénio 2019-

2022, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho,

conjugado com os pontos 1.º a 5.º da mencionada Portaria.

Deliberação

Face ao exposto, o Conselho Regulador delibera deferir o pedido de renovação da credenciação da

Pitagórica – Investigação e Estudos de Mercado, S.A., nos termos e para os efeitos do disposto no

artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5º da Portaria n.º 118/2001, de

23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na

redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades

habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados,

fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao

referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 13 de março de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

2



Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo